



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 066/2026  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Data: 06/04/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 377, de 05 de maio de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça e da Outras Providências".

A presente proposição visa alterar a Lei acima mencionada, com intuito de fortalecer o controle social no SUS, garantindo que o Conselho Municipal de Saúde do Município atue com autonomia e isenção.


A vedação de servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados, secretários e agentes políticos e seus parentes na composição de vagas destinadas à representação da sociedade civil, evita o conflito de interesses, assegurando que o Órgão cumpra sua função constitucional de fiscalizar a gestão da Saúde Pública Municipal.

Portanto, pelo interesse público de que se reveste a presente proposição, e ao atendimento a recomendação do Órgão Ministerial, **solicito sua apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.**

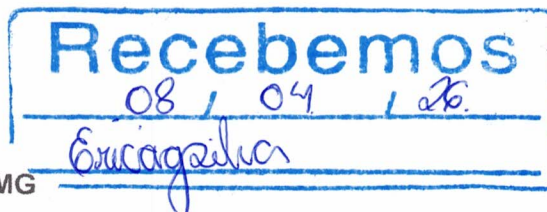
Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.

Atenciosamente.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

“ALTERA A LEI Nº 377, DE 05 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica acrescido o § 5º ao art. 3º, da Lei nº 377, de 05 de maio de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

§ 1º (...)

§ 5º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da Sociedade Civil”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 06 de Abril de 2026.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL